

Mandato 2021/2025

EDITAL

Nº80/2022



Dr. Carlos Alberto de Miranda, Presidente da Câmara Municipal de Sertão

Torna público, nos termos e para os efeitos constantes do artigo 56.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e em conformidade com o n.º 2, do art.º 47 do Código do Procedimento Administrativo, que em 31 de outubro de 2022 proferiu o seguinte despacho que a seguir se transcreve:

“DESPACHO

N.º 12/2022

ATRIBUIÇÃO DE ABONO PARA FALHAS

Considerando que:

A atribuição do “Abono para Falhas” encontra-se regulamentada no Decreto-lei n.º 4/89, de 6 de janeiro, alterado pelo Decreto-lei n.º 276/98, de 11 de setembro, e na redação dada pela Lei 64-A/2008, de 31 de dezembro.

De acordo com o mencionado diploma, têm direito a um suplemento remuneratório, designado de “Abono para Falhas”, os trabalhadores que manuseiem ou tenham à sua guarda, nas áreas de tesouraria ou cobrança, valores, numerário, títulos ou documentos, sendo por eles responsáveis.

Pelo Despacho n.º 15409/2009, de 30.06, do Ministro de Estado e das Finanças, publicado na II Série do Diário da República de 08.07.2009, que procedeu ao reconhecimento do direito à percepção deste abono, foi determinado que nas “(...) autarquias locais, têm ainda direito ao suplemento a que se refere o número anterior os trabalhadores titulares da categoria de coordenador técnico da carreira de assistente técnico que se encontrem nas mesmas condições, bem como os titulares da categoria subsistente de tesoureiro - chefe.”

O n.º 4 do referido Despacho estabelece que o abono para falhas é apenas devido quando haja efetivo exercício de funções e enquanto perdurarem as condições que determinaram a sua atribuição, bem como que o “reconhecimento do direito a abono para falhas a trabalhadores integrados noutras carreiras, ou titulares de outras categorias, efetua-se mediante despacho conjunto dos membros do Governo da tutela e das Finanças e da Administração Pública” (vide n.º 5 do Despacho), que no caso dos Municípios, efetua-se através de despacho do Presidente da Câmara, que tem a seu cargo os recursos humanos.

O direito ao abono para falhas pode ser reconhecido a mais de um trabalhador por cada autarquia ou serviço autárquico, quando a “(...) atividade de manuseamento ou guarda referida no n.º 1 abranja diferentes postos de trabalho.” (cfr. n.º 3 do artigo 2º do DL n.º 4/89).

Nos termos da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31.12, foi fixado em €86,29 o montante pecuniário do abono para falhas e em todas as situações a sua atribuição depende da prestação efetiva de trabalho e apenas enquanto subsistirem as condições que determinaram a respetiva

atribuição, pelo que na situação de férias ou faltas não haverá lugar ao seu pagamento, nem poderá ser tal montante acrescido aos subsídios de férias e de Natal.

Nas situações em que se verifique interrupção/não exercício das funções, o cálculo do abono para falhas far-se-á por aplicação da fórmula enunciada no n.º 2 do artigo 5º do DL n.º 4/89, de cuja consagração legal resulta, de forma inequívoca, que este suplemento remuneratório é fracionável.

Tendo presente que se afigura que no Município de Sertão existem trabalhadores que, embora integrados na carreira e categoria de assistente operacional, preenchem as condições do reconhecimento ao direito ao abono para falhas, porquanto no exercício das suas funções, têm valores cobrados que ficam à sua guarda e pelos quais são responsáveis, designadamente em caso de perda, engano, extravio, furto ou roubo.

Pelas razões de facto e de direito anteriormente enunciadas e nos termos e pressupostos referidos, determino o reconhecimento do direito ao abono para falhas, desde 1 de setembro de 2022, aos trabalhadores a seguir identificados, ou a quem pontualmente os substituir, quando exerçam funções de manuseamento ou de guarda de valores, numerário, títulos ou documentos, no âmbito das atribuições dos serviços a que estão afetos, designadamente:

- Luís Manuel Rodrigues Fernandes;
- Nuno Henrique Marçal Farinha;
- João Pedro Luís Antunes;
- Henrique Manuel Nunes de Azevedo.

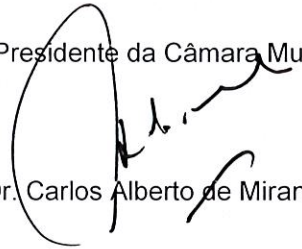
Cumpra-se com o disposto no art.º 56, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, dando ao presente despacho a devida publicidade.

Paços do Concelho de Sertão, 31 de outubro de 2022"

- Para constar e devidos efeitos, se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos locais públicos do costume, bem como no site da Câmara Municipal <http://www.cm-serta.pt>.

Paços do Concelho, 10 de novembro de 2022

O Presidente da Câmara Municipal



Dr. Carlos Alberto de Miranda